

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 219, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Regulamenta a Bolsa Doutorado  
Sanduíche**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições  
legais, na forma da decisão do Colegiado da 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 24  
de setembro de 2018, considerando a necessidade de dar suporte à consolidação da pós-  
graduação no estado do Espírito Santo,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da Bolsa Doutorado Sanduíche, constante no Anexo Único,  
parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Fixar o valor mensal da Bolsa Doutorado Sanduíche-BDS em R\$ 5.000,00 (cinco  
mil reais) e incluir na Tabela de Bolsas e Auxílios da FAPES, Anexo da Resolução Nº  
51/2012.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de Setembro de 2018.

**José Antonio Bof Buffon**  
Presidente do CCAF

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGULAMENTO BOLSA DOUTORADO SANDUÍCHE**

#### **1. FINALIDADE**

1.1. Apoiar alunos de Doutorado matriculados em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, avaliados pela CAPES e reconhecidos e/ou renovados pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação, em Instituição de Ensino Superior e/ Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos, ou localizada no estado do Espírito Santo, a usufruírem no exterior, a oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese a ser defendida no estado.

#### **2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO**

2.1. Cooperação financeira não reembolsável.

#### **3. DEMANDA**

3.1. Será induzida por meio de editais, selecionando em conjunto ou separadamente:

- a) cota diretamente ao Programa de pós-graduação (PPG);
- b) cota diretamente ao coordenador do projeto;
- c) cota diretamente ao bolsista.

#### **4. PRAZOS E VALORES**

4.1. A bolsa de Doutorado Sanduíche terá duração mínima de 06 (seis) e máxima de 12 (doze) meses e será considerado o período de afastamento para fins de contagem de prazo da bolsa;

4.1.1. A bolsa será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição;

4.1.2. O prazo total da bolsa de Doutorado no PPG, somado ao período do Doutorado Sanduíche, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da 1ª matrícula do doutorando.

4.2. Deverão ser descontadas as parcelas recebidas anteriormente pelo doutorando advindas de outro programa de bolsas da FAPES ou de outras agências de fomento nas modalidades de mesmo nível de formação, assim como o período do estágio de bolsa no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa.

4.3. Os valores das bolsas estão previstos na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

#### **5. BENEFÍCIOS**

5.1. Os benefícios abaixo poderão ser concedidos aos bolsistas, em conjunto ou separadamente, conforme previsto em edital:

- a) bolsa mensal;
- b) auxílio-instalação, conforme normas específicas da FAPES;
- c) passagem aérea e/ou terrestre, ida e volta para o bolsista.

#### **6. REQUISITOS DO BOLSISTA**

6.1. O bolsista deverá atender aos requisitos estabelecidos no item 6.2. no ato da indicação e contratação da bolsa, assim como durante todo o período de vigência.

## 6.2. São requisitos gerais do candidato à bolsa:

- a) ser aluno regularmente matriculado em curso de Doutorado de PPG *stricto sensu*, avaliados pela CAPES e reconhecidos e/ou renovados pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação, em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ter um orientador vinculado ao PPG em que está matriculado;
- c) ter anuência do coordenador do PPG e dos orientadores/supervisores no País e no exterior;
- d) ter anuência formal da instituição de destino emitida pelo órgão responsável pela admissão do candidato;
- e) apresentar Formulário de Atividades com anuência do orientador, do coordenador do PPG e/ou do projeto;
- f) comprovar proficiência no idioma utilizado na instituição no país de destino;
- g) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa, ou se permitido para modalidade da bolsa requerida;
- h) não possuir qualquer tipo de atividade remunerada, em caráter eventual ou não, exceto se permitido para modalidade de bolsa requerida, com a devida autorização formal e licença para afastamento da instituição de origem para realizar o Doutorado Sanduíche;
- i) não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o orientador, coordenador PPG e/ou do projeto;
- j) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;
- k) não ser aluno em programa de residência médica;
- l) não ser aposentado;
- m) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes, ou equivalente para estrangeiros;
- n) estar adimplente junto à FAPES, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho;
- ~~o) residir no estado do Espírito Santo. (Excluído pela Resolução 260 de 12 de março de 2020).~~

## 7. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

7.1. Será firmado o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa ou instrumento congênere com o bolsista, com anuência do orientador e coordenador do PPG e/ou projeto.

7.2. A bolsa terá início no primeiro dia do mês subsequente à assinatura do instrumento jurídico, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores.

7.3. O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, em conta corrente.

7.4. Para que o bolsista faça jus ao pagamento da mensalidade da bolsa, deverá ter trabalhado no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês.

7.4.1. A FAPES não efetua pagamento de forma proporcional ao tempo trabalhado.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

8.1. O bolsista deverá comprovar o retorno ao Brasil em até 30(trinta) dias após a data de término da concessão da bolsa ou das atividades acadêmicas, o que ocorrer primeiro, sem ônus adicional para FAPES.

8.1.1. Caso o término das atividades acadêmicas ocorra antes da finalização do período de concessão da bolsa, o(a) bolsista deverá comunicar o retorno antecipado.

8.1.1.1. O bolsista deverá efetuar a devolução de valores recebidos indevidamente.

8.1.2. Caso a previsão do retorno seja após o prazo previsto no caput, o(a) bolsista deverá solicitar autorização à FAPES.

8.1.2.1. A inobservância desta obrigação poderá implicar no dever de ressarcir os recursos investidos pela FAPES, acrescidos dos consectários legais, na forma prevista neste Regulamento e demais normas aplicáveis.

8.2. O desempenho do bolsista será avaliado mediante envio de Relatório Técnico e Financeiro (caso haja) Final.

8.2.1. O Relatório Final deverá ser encaminhado à FAPES, contendo pareceres do orientador e do coordenador do PPG e/ou do projeto, bem como do parecer do supervisor no exterior, conforme modelo específico da FAPES.

8.2.2. A não apresentação do Relatório Técnico no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na inadimplência do bolsista, orientador e coordenador do PPG e/ou projeto com a FAPES.

## **9. DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

9.1. A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) fim da vigência do projeto ao qual a bolsa está vinculada, se aplicável;
- b) retorno antecipado do bolsista;
- c) desistência do recebimento das parcelas da bolsa;
- d) a pedido do coordenador do PPG e/ou do projeto, apresentando justificativa endossada pelo orientador;
- e) descumprimento dos requisitos ou obrigações do bolsista;
- f) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- g) em função do interesse público.

9.2. Na ocorrência dos casos que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

9.3.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições estabelecido na Resolução CCAF/FAPES que regulamenta a interposição de recurso administrativo e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

## **10. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA**

10.1. A vaga remanescente da bolsa poderá ser substituída desde que prevista em edital e solicitada pelo coordenador do PPG e/ou projeto e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista e orientador

10.2. O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, obedecendo a um prazo mínimo estabelecido para modalidade da bolsa em questão.

10.3. As substituições somente serão deliberadas após o envio da solicitação de substituição, acompanhada do Relatório Final do bolsista substituído e cumpridas todas as suas obrigações junto à FAPES.

10.3.1. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

## **11. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA**

11.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé ou quando:

- a) descumprimento dos requisitos ou obrigações do bolsista;
- b) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- c) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido.

11.2. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES (DIREX), em despacho fundamentado.

11.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

11.4.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições estabelecido na Resolução CCAF/FAPES que regulamenta a interposição de recurso administrativo e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

11.5. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da Diretoria.

11.6. O bolsista FAPES poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

11.6.1. O bolsista FAPES deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

11.7. No caso do item 11.1.b a entrega do Relatório Técnico quitará automaticamente as prestações restantes.

11.8. Em caso de financiamento de bolsas com recursos financeiros de outras fontes, estabelecidas em parceria com a FAPES, as regras de ressarcimento serão definidas em edital específico.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES**

12.1. Do bolsista:

- a) manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- c) entregar a prestação de contas no prazo estabelecido;
- d) dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa;
- e) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, exceto nos casos previstos nesta Resolução;
- f) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, exceto nos casos previstos nesta Resolução;
- g) informar à coordenação do PPG sobre modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com anuência do orientador;
- h) fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações e teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da Fundação;
- i) informar/solicitar à coordenação do PPG e à FAPES sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula ou desistência de bolsa;

j) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas.

k) manter os requisitos previstos no edital e na norma durante vigência da bolsa.

#### 12.2. Do orientador:

a) ser cadastrado no SIGFAPES e manter seu cadastro atualizado;

b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;

c) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;

d) informar de imediato ao coordenador do PPG a alteração de projeto, o desligamento, o abandono, a desistência, o afastamento e respectivo retorno do aluno;

e) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.

#### 12.3. Do PPG:

a) manter o cadastro do PPG junto à FAPES atualizado;

b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;

c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;

d) formalizar junto à FAPES, imediatamente, as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento do Programa, ao trancamento de matrícula, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto, dentre outros;

e) formalizar junto à FAPES, imediatamente, em casos de alteração de orientador, encaminhando cópia do currículo Lattes atualizado do novo orientador.

#### 12.4. Da FAPES:

a) Liberar os recursos destinados na forma aprovada;

b) Acompanhar a execução dos planos de atividades dos bolsistas.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

13.2. O não cumprimento das obrigações estabelecidas item 12, poderão implicar em penalidades do direito de pleitear apoio financeiro da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF.

13.3. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar a qualquer tempo.